



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

1.º	PUBLICADO NO D. O. U.
2.º	De 03/08/1993
3.º	Rubrica

Processo nº 10.070-001.521/90-71

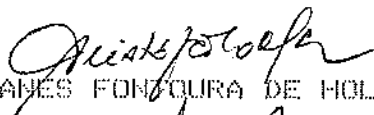
Sessão de : 02 de dezembro de 1992 ACORDÃO Nº 201-68.658
 Recurso nº: 86.729
 Recorrente: PALAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
 Recorrida : DRF NO RIO JANEIRO - RJ

PIS-FATURAMENTO - Declaração da fiscalização que atesta a idoneidade da operação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PALAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1992.


 ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - Presidente


 ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Relator

* MAIRA SOUZA DA VEIGA - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK e SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente).

*VISTA em 26/03/93, ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ARNÔ CAETANO DA SILVA, ex-vi da Portaria PGFN nº 177, DO de 22/03/93.

CF/mias/AC



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.070-001.521/90-71
Recurso nº: 86.729
Acórdão nº: 201-68.658
Recorrente: PALAS PRODUTOS OTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 26 de fevereiro de 1992, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que a Autoridade de 1ª Instância se pronunciasse sobre os Documentos de fls. 27 a 41.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 46).

Em atendimento ao solicitado, foi juntado aos autos deste, os Documentos de fls. 49 a 83, correspondentes aos elementos necessários para o deslinde da questão.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.070-001.521/90-71

Acórdão nº: 201-68.658

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Observada a documentação anexada, onde às fls. 79 a Sra Maria Inez Rangel Sartori, AFTN, matrícula 2426160.2, atesta serem verdadeiras as operações e autêntica a documentação apresentada pela Contribuinte.

Nada mais me resta, a não ser dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1992.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

